

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº CEE-n.1374/78 - AP/-Proc-SE-n.3748/83-3743/83-3749/83
Interessado-SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR-
CAPITAL

Assunto: Convênio para execução do Projeto "Apoio Pedagógico através
do Livro Didático"

Relator: Cons^a. Sílvia Pimentel

Parecer CEE nº 403/84 - C.Pl. Aprovado em 28/03/84

1. Histórico

A Fundação para o Livro Escolar, por sua Presidente, encaminha à Senhora Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional solicitação de liberação de verba para execução do Projeto "Apoio Pedagógico através do Livro Didático".

O Conselho de Orientação do FUNDESP, em reunião de 14/10/83, aprova a liberação dos referidos recursos, no valor de CR\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), conforme projeto apresentado, após discussão e aprovação conjunta por equipes ATPCE/CEI/COGSP.

Ficou o pagamento, no entanto, condicionado a:

a) aprovação, pelo Conselho Estadual de Educação, do Plano de Aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Investimento Social-FINSOCIAL - e

b) celebração de convênio.

Cumprida a primeira providência, conforme publicação no D.O. de 21/10/83, a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional encaminha minuta de convênio à ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Fundação para o Livro Escolar, para apreciação do Senhor Secretário, que, após aprová-la, a encaminha a este Conselho.

2. Apreciação

As cláusulas do convênio, que tem a interveniência do Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo - FUNDESP, são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem objeto atender com materiais

Didáticos (livros) a rede estadual de ensino da Divisão Especial de Ensino do Vale do Ribeira, além das 1^{as} e 2^{as} séries dos subdistritos da Capital (microrregiões com porcentagens mais elevadas de população de baixa renda).

CLÁUSUIA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES

I - A Fundação para o Livro Escolar com relação ao projeto, objeto deste acordo, se obriga a:

- responsabilizar-se pela execução do mesmo;
- prestar contas à Secretaria da Educação dos recursos aplicados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas.

II - A Secretaria de Estado da Educação com relação ao projeto se com promete a:

- fornecer os subsídios técnicos e administrativos necessários;
- exercer supervisão e avaliação.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação destinará, no exercício de 1983, a importância de CR\$66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de cruzeiros), por conta do subelemento econômico 3.1.3.2-50-Serviços de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos Próprios - MEC - FINSOCIAL - Classificação Funcional Programática 08.42.188.2.057 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário, para a execução do Projeto objeto deste Convênio.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" desta Cláusula se destinarão exclusivamente para a execução do Projeto objeto deste Convênio.

§ 2º - A aplicação indevida dos recursos previstos neste Convênio implica na sua imediata denúncia, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA DAS METAS

O não cumprimento das metas previstas, nos termos do projeto implica no recolhimento do recurso correspondente não aplicado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31/12/84, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenentes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3. Conclusão

Aprova-se nos termos deste Parecer, a celebração de convênio entre a Secretaria da Educação e a Fundação para o livro Escolar, objetivando, através de cooperação técnica de natureza educacional, a execução do Projeto "Apoio Pedagógico através do Livro Didático".

São Paulo, 31 de janeiro de 1984

a) Cons^a. SILVIA PIMENTEL
Relatora

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 1984

Roberto Vicente Calheiros - PRESIDENTE

DELEIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão do Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1984.

a) CONS° CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO